**LEI Nº 344/2009**

***"Aprova o Plano Plurianual do Município de IPIGUA-SP, para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências"***

**EFRAIM GARCIA LOPES**, Prefeito do Município de IpiguÁ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Ipiguá, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual, constituídos pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**§ 1º**. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no

plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

**§ 2º.** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o plano plurianual.

**§ 3º.** Não se aplica este artigo às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

**Art. 5º** - O orçamento anual deverá consignar a relação de programas baseados nesta Lei, com a devida codificação e descrição, nos termos da portaria 042, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único.** Além dos programas relacionados nesta Lei, o Orçamento Anual poderá criar outros que estejam diretamente relacionados à execução de atividades ou operações especiais.

**Art. 6º.** A lei de diretrizes orçamentárias consignará as despesas de valor irrelevante para efeito de verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro descrito no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual consignarão autorização para que Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal:

I - realize operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realize operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - proceda, por decreto, à abertura créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - faça a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

V - contingencie parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 8°**. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específiça de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessário para tal.

**Art. 9°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua - SP, 17 de junho de 2009.

*Efraim Garcia Lopes*
*Prefeito Municipal*

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.

*- Carlos Renato Pagianotto -*
*Secretário Executivo*